

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP FACULDADE SÃO LUIZ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo e soberano da FACULDADE SÃO LUIZ, com funções deliberativas, normativas e consultivas em assuntos de política acadêmica, administrativa e financeira, exercidas à luz da missão e objetivos da instituição, tem a seguinte composição:

- I. o Diretor Geral, seu presidente;
- II. o Vice-Diretor;
- III. o Diretor Administrativo;
- IV. um representante da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, permitidas reconduções;
- V. um representante de cada categoria docente, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VI. um representante discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, vedada a recondução;
- VII. um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Superior dentre os nomes indicados pelas respectivas classes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1.º O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV será coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos respectivos cargos.

§ 2.º O presidente do CONSUP, sempre que julgar conveniente, poderá convocar, como assessores *ad hoc*, para comparecerem às reuniões, com direito à voz e voto, dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados.

§ 3.º No caso de vacância de algum dos cargos do CONSUP, este será preenchido nos termos do Regimento em vigor à época da ocorrência do fato.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSUP

Art. 2º Compete ao Conselho Superior:

- I. traçar as diretrizes da FACULDADE SÃO LUIZ, supervisionar a sua execução e avaliar os seus resultados;

- II. elaborar, em escrutínio secreto, a lista tríplice para a escolha do Diretor Geral, a ser submetida ao Chanceler;
- III. planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;
- IV. apreciar o relatório anual de atividades dos órgãos da FACULDADE SÃO LUIZ;
- V. aprovar e modificar a estrutura organizacional da FACULDADE SÃO LUIZ, no que se refere às Diretorias e aos Órgãos Suplementares e de Apoio Técnico e Administrativo;
- VI. aprovar o Regimento da FACULDADE SÃO LUIZ, bem como suas alterações, observada a legislação vigente;
- VII. aprovar normas complementares ao Regimento em matéria de sua competência;
- VIII. aprovar o plano de atividades pedagógicas da FACULDADE SÃO LUIZ;
- IX. aprovar a proposta orçamentária da FACULDADE SÃO LUIZ a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- X. aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo da FACULDADE SÃO LUIZ;
- XI. aprovar seu regulamento interno;
- XII. aprovar normas referentes à sistemática de atos administrativos da FACULDADE SÃO LUIZ;
- XIII. aprovar o regulamento geral para a organização e funcionamento dos Colegiados de Curso;
- XIV. conferir títulos honoríficos e outras dignidades acadêmicas por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Geral;
- XV. homologar o funcionamento de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI. aprovar o plano de capacitação de docentes proposto pelo Diretor-Geral;
- XVII. deliberar, em instância superior, sobre os recursos previstos em lei e no Regimento;
- XVIII. estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da FACULDADE SÃO LUIZ;
- XIX. homologar a designação do Vice-Diretor da FACULDADE SÃO LUIZ, indicado pelo Diretor Geral;
- XX. propor aos órgãos competentes as tabelas de taxas, custos e anuidades escolares;
- XXI. homologar acordos e convênios firmados pelo Diretor Geral;
- XXII. instituir bandeira e símbolos no âmbito da Instituição;
- XXIII. regulamentar a solenidade de colação de grau e outras promovidas pela FACULDADE SÃO LUIZ
- XXIV. deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, do Regimento, bem como interpretar e resolver os casos nele omissos.

§ 1º As decisões do Conselho Superior, que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da FACULDADE SÃO LUIZ, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 2º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente uma vez a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou mediante requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§ 3º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Portarias a serem baixadas pelo Presidente do Colegiado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3.º A presidência do CONSUP é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4.º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. convocar e presidir as sessões;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III. manter a ordem;
- IV. submeter à apreciação e à aprovação do CONSUP a Ata da sessão anterior;
- V. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- VI. conceder a palavra aos membros do CONSUP e delimitar o tempo de seu uso;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- IX. fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- X. convocar sessões extraordinárias e solenes;
- XI. constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;
- XII. dar posse aos membros do CONSUP;
- XIII. julgar os motivos apresentados pelos membros do CONSUP para justificar sua ausência às sessões.
- XIV. distribuir processos às comissões constituídas de acordo com a peculiaridade do assunto;
- XV. deixar de aceitar requerimentos não pertinentes ou que não atendam às exigências regimentais.
- XVI. baixar Comunicados, Editais e Resoluções;
- XVII. ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSUP

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo 5.º Os assuntos de competência do CONSUP são por ele conhecidos mediante processo que se inicia pelo requerimento por parte de qualquer órgão da Faculdade ou de qualquer membro da sua Comunidade Acadêmica, e termina com a deliberação do Plenário e conseqüente publicação de Resolução, quando for o caso.

§ 1.º Os requerimentos ao CONSUP são dirigidos ao seu Presidente e protocolados na Secretaria-Geral.

§ 2.º A Secretaria-Geral autua, registra e numera o requerimento, formando, assim, o processo e, em seguida, quando necessário, por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito, junta aos autos outras informações ou documentos pertinentes e encaminha ao Presidente do Colegiado para providências de direito.

Artigo 6.º Recebido o processo, o Presidente do CONSUP decide sobre a admissibilidade do pedido.

§ 1.º Na hipótese de que o requerimento não esteja munido dos documentos necessários para sua análise ou o assunto não seja de competência do Colegiado, o Presidente do CONSUP devolve o processo ao requerente por meio da Secretaria-Geral.

§ 2.º Admitido o processo, este será devolvido à Secretaria-Geral, para a distribuição aos relatores para análise do pedido.

Artigo 7.º Cabe ao Relator elaborar parecer circunstanciado sobre o mérito e legalidade do pedido, com relatório e emissão de voto.

Parágrafo único. O Relator, se julgar necessário, pode solicitar, a quem de direito, por si ou pela Secretaria-Geral, informações para melhor análise do assunto objeto do processo.

Artigo 8.º Os pareceres devem ser enviados à Secretaria-Geral para elaboração da pauta.

SEÇÃO II

DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 9.º O CONSUP funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado nem invalida as decisões.

§ 4.º Juntamente com a pauta são distribuídas aos conselheiros cópias dos pareceres, ficando o processo na Secretaria-Geral para consulta.

§ 5.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 10. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do CONSUP, vedada qualquer forma de representação.

§ 1.º A ausência de membros a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§ 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, discentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 11. O CONSUP funciona com maioria absoluta de seus membros para deliberar, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos, excetuado o previsto nos incisos V, VII, X, XI, XII, XIII e XV do artigo 2.º deste regulamento, que exige maioria absoluta do quorum para aprovação e o previsto no inciso VI do mesmo artigo, que exige dois terços do quorum para aprovação.

§ 1.º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quorum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º Em nenhum caso será permitido voto por procuração.

§ 4.º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito a participar da discussão.

Artigo 12. Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

a) expediente da Presidência;

b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;

c) apresentação da pauta;

d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 13. De cada sessão do CONSUP lavra-se ata que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente e na sua ausência pelo presidente em exercício, pelo Secretário e pelos membros presentes.

§ 1.º As reuniões do CONSUP são secretariadas pelo Secretário-Geral, cabendo ao Presidente designar um dos membros do Colegiado no caso de sua ausência.

§ 2.º As atas do CONSUP, após sua aprovação são arquivadas na Secretaria-Geral.

§ 3.º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Artigo 14. O Diretor Geral pode vetar a deliberação do CONSUP até 72 (setenta e duas) após a reunião em que a mesma houver sido tomada.

§ 1.º Vetada a deliberação, o Diretor Geral convocará o Colegiado para conhecer as razões do veto, em reunião extraordinária, que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, contados da reunião originária.

§ 2.º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado, no mínimo, importa em aprovação da deliberação anterior.

§ 3.º Da rejeição do veto em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta sobre a matéria considerada final.

§ 4.º O recurso *ex officio* do Diretor Geral deve ser acompanhado de manifestação das contrarrazões assinada por 2/3 (dois terços) dos demais membros do CONSUP.

Artigo 15. As deliberações que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os casos de urgência e os omissos são resolvidos pelo Diretor Geral, o que deverá ser referendado pelo CONSUP no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 17. Este Regulamento pode ser modificado pelo Conselho Superior - CONSUP, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.